



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC  
À EMENDA N° 2 DA CSSF  
AO PROJETO DE LEI N° 1.549, DE 2003**

Regulamenta o exercício profissional  
de Acupuntura.

Suprime-se o parágrafo único do art. 2º da Emenda nº 2/2003 oferecida à Comissão de Seguridade Social e Família ao projeto de lei nº 1.549/03.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

CD196182513900\*